



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Educação



Of. nº 0212/2019/SME

Bom Despacho, 10 de dezembro de 2.019

Ao Senhor
Marcelo Marilúcio dos Santos
Presidente da Comissão Saúde, Educação, Saneamento e Meio Ambiente
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 – Centro
35600-000 – Bom Despacho-MG

Referência: Resposta ao ofício nº 004/2019 da Câmara Municipal

Senhor

Informo a Vossa Senhoria que os critérios de avaliação individual de produtividade foram entregues ao Senhor Marco Túlio Alves Machado, no dia 9/12/2.019, às 16h51.

Os elementos que compõem o SIMAEB estão descritos no Decreto nº 7.533 de 31/3/2.017, anexo.

Esclareço que os profissionais que trabalham nas creches estão incluídos no prêmio produtividade conforme informado nos critérios.

Atenciosamente


Ivy Lílian da Silva
Secretaria Municipal de Educação



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Decreto 7.533, de 31 de março de 2.017.

Normatiza o SIMAEB – Sistema Municipal de Avaliação da Educação Básica e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso V do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal e o disposto na Lei 2.493 de 24 de junho de 2015;

Considerando, o Plano Municipal de Educação, especialmente a meta 7 que determina o papel do município de fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as médias nacionais para o Ideb – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica;

Considerando, a estratégia 7.2 da meta supracitada, que define a contribuição do município, para que, no último ano de vigência do PME, Plano Municipal de Educação, todos os (as) estudantes do Ensino Fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo;

Considerando, a estratégia 7.4 da mesma meta que prevê a adesão ao processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da Educação e o aprimoramento da gestão democrática;

Considerando, a estratégia 1.6 da meta 1 do PME que determina a adesão a programa de avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

Considerando, o artigo 5º da referida lei, que prevê que, a execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados, sem prejuízo de outras, pela Secretaria Municipal de Educação; e

Considerando, ainda, que, compete à Secretaria Municipal de Educação analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas referentes ao PME, assim como analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida, na forma deste decreto, a sistemática para a realização das avaliações do Sistema Municipal de Avaliação da Educação Básica – SIMAEB: Avaliação Municipal do Rendimento Escolar do Ensino Fundamental e Avaliação Municipal do Desenvolvimento da Educação Infantil.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito

Art. 2º Constituem objetivos do SIMAEB:

I – Oferecer subsídios à Secretaria Municipal de Educação para a formulação de programas de Formação Continuada ajustados às necessidades diagnosticadas;

II – Concorrer para a melhoria da qualidade do ensino e redução das desigualdades, em consonância com as metas estabelecidas pelas diretrizes da Educação Nacional, pelo Plano Municipal de Educação e demais normas regulatórias de organização e funcionamento da rede municipal de ensino, subsidiando as ações de gestão, redirecionando estratégias, orientando decisões e reformulando planos;

III – Produzir e fornecer informações sobre o desenvolvimento dos alunos avaliados, bem como sobre as condições que incidem sobre o processo de ensino e aprendizagem: profissionais da instituição, as condições de infraestrutura e do espaço pedagógico, que deverão ser utilizadas por todos os envolvidos na gestão escolar;

IV – Avaliar a qualidade, a equidade e a eficiência da educação na rede municipal de ensino;

V – Manter a construção de séries históricas, permitindo comparabilidade entre anos escolares e entre o desenvolvimento das habilidades no início, durante o processo e ao final do ano letivo;

VI – Apresentar dados que subsidiarão o trabalho pedagógico das instituições de ensino, possibilitando um melhor entendimento sobre os processos de ensino e aprendizagem, facilitando as ações de monitoramento e intervenção pedagógica.

Art. 3º Constituem objetivos específicos da Avaliação Municipal do Rendimento Escolar do Ensino Fundamental:

I – Aplicar instrumentos (Avaliações de Língua Portuguesa e de Matemática) nas escolas da rede municipal de ensino, das zonas urbanas e rurais, onde possuam estudantes matriculados do 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental regular;

II – Refletir sobre o desenvolvimento das habilidades e competências previstas para cada ano de escolaridade do Ensino Fundamental, de forma a possibilitar o acompanhamento da progressão da aprendizagem, em períodos definidos neste decreto;

III – Aplicar instrumentos (Avaliações) às instituições de Ensino Fundamental, da rede municipal de ensino.

Art. 4º Constituem objetivos específicos da Avaliação Municipal do Desenvolvimento da Educação Infantil:

I – Aplicar instrumentos (Avaliação de Linguagem Escrita e Matemática) aos estudantes de 1º e 2º períodos da Educação Infantil, matriculados nas instituições da rede municipal de ensino, localizadas na zona urbana e rural, no município de Bom Despacho;

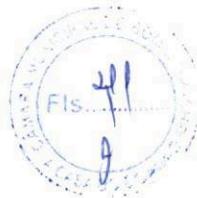
II – Refletir sobre o desenvolvimento das habilidades e competências previstas para cada ano de escolaridade da Pré-escola, de forma a possibilitar o acompanhamento da progressão da aprendizagem, em períodos definidos neste decreto;

III – Aplicar instrumentos (Avaliações) às instituições de Educação Infantil da rede municipal de ensino.

Art. 5º O SIMAEB será realizado no início, durante o processo e ao final do ano letivo em todas as instituições municipais de ensino.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Art. 6º Caberá a cada instituição de ensino a aplicação e correção das avaliações, conforme orientações da SME.

Art. 7º Os resultados de desempenho da Avaliação Municipal do Rendimento Escolar do Ensino Fundamental farão referência ao desempenho por questão avaliada e distribuição dos estudantes por nível de proficiência: baixo desempenho, intermediário e recomendável.

Art. 8º Os resultados da Avaliação Municipal do Desenvolvimento da Educação Infantil farão referência ao desenvolvimento das habilidades avaliadas e às condições gerais que incidem sobre o processo de ensino e aprendizagem.

Art. 9º Os resultados serão utilizados para subsidiar a formulação e monitoramento de políticas educacionais, com vistas à melhoria da qualidade na educação da rede municipal de ensino.

Parágrafo único. A divulgação dos resultados das avaliações do Sistema Municipal de Avaliação da Educação Básica – SIMAEB, acontecerá em devolutiva à equipe gestora e pedagógica de cada unidade escolar, através da Gerência Desenvolvimento de Ensino da SME.

Art. 10 A Administração Municipal, através da Secretaria de Educação, criará o Prêmio Produtividade do Magistério, a ser regulamentado por norma específica, no prazo máximo de 90 dias.

Parágrafo Único. Para a concessão do prêmio serão utilizados critérios, sem prejuízos de outros, sobre os resultados de desempenho da Avaliação Municipal do Rendimento Escolar do Ensino Fundamental e sobre a Avaliação Municipal do Desenvolvimento da Educação Infantil.

Art. 11 A Matriz de Referência será elaborada pela equipe da Gerência de Ensino da SME, tendo como base os conteúdos previstos para cada ano de escolaridade, organizados em descritores.

Art. 12 Para garantir a comparação entre a realidade descrita e o padrão considerado satisfatório, em períodos diferentes do processo de ensino e aprendizagem, na Avaliação Municipal do Rendimento Escolar do Ensino Fundamental, os mesmos descritores serão avaliados nas etapas inicial, bimestral e final.

Art. 13 Na Avaliação Municipal do Desenvolvimento da Educação Infantil, os mesmos descritores e insumos serão avaliados nas etapas inicial, semestral e final, a fim de garantir a comparação entre a realidade descrita e o padrão de qualidade considerado satisfatório, em períodos diferentes do processo de ensino e aprendizagem.

Art. 14 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2.017.

Bom Despacho, 31 de março de 2.017, 105º ano de emancipação do município.

Fernando Cabral
Prefeito Municipal